

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2795 – PÁG. 1 – QUARTA-FEIRA – 17 – 12 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

DECRETO Nº 422/2025

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação do **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras sob nº 06, da Quadra 11, com área de 252,00M², passando para Lote de Terras sob nº 06, com a área de 126,00M² e Lote de Terras sob nº 06/A, com a área de 126,00M², situado na R. Rio Negro, Jd. Califórnia, neste Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná.

DECRETA:

Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes à espécie, fica **APROVADO** o **DESMEMBRAMENTO** do Lote de Terras sob nº 06, da Quadra 11, com área de 252,00M², passando para Lote de Terras sob nº 06, com a área de 126,00M² e Lote de Terras sob nº 06/A, com a área de 126,00M², situado na R. Rio Negro, Jd. Califórnia, neste Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, conforme documentos em anexos.

Art. 2º - O referido imóvel encontra-se registrado em nome de DEMILSO SEMENSATO, pessoa física, de direito privado, inscrita no CPF sob nº 548.811.299-53, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas - Pr.

Art. 3º - Este Decreto revoga o Decreto 347/2024 datado de 11/12/2024, publicado no periódico diário TRIBUNA DO NORTE, edição 9.914, datado de 12/12/2024 bem como no Diário Oficial do Município, em todo seu teor e conteúdo.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS OITO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2795 – PÁG. 2 – QUARTA-FEIRA – 17 – 12 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

DECRETO Nº 437/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o disposto na Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:

Regulamenta o inciso IV do art. 207 da Lei Complementar nº 02/2013, que “Dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sabáudia e dá outras providências”, no que se refere à isenção do ITBI nas transmissões decorrentes da execução de planos de habitação destinados à população de baixa renda, patrocinados ou executados por órgãos públicos ou seus agentes.

Art. 1º - A isenção prevista no inciso IV do art. 207 do Código Tributário Municipal aplica-se às transmissões imobiliárias decorrentes da execução de planos habitacionais destinados à população de baixa renda, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:

I – O empreendimento esteja formalmente enquadrado na execução de plano habitacional voltado à população de baixa renda, instituído ou reconhecido pelo Poder Público;

II – Haja patrocínio ou execução por órgão público ou por seus agentes.

Parágrafo único. O adquirente deverá apresentar documentação comprobatória de que sua renda familiar se enquadra nos limites estabelecidos pelo plano habitacional correspondente.

Art. 2º - Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Execução de plano habitacional voltado à população de baixa renda: empreendimentos habitacionais de caráter coletivo, destinados à construção integrada e planejada de unidades habitacionais para famílias de baixa renda, vinculados a políticas públicas habitacionais, com o objetivo de melhorar as condições de moradia, promover a regularização fundiária e assegurar o direito social à habitação, excluídos os planos habitacionais individuais, isolados ou independentes;

II – Órgãos públicos: a administração direta da União, Estados e Municípios, bem como suas autarquias e fundações públicas;

III – Agentes públicos ou agentes operadores:

a) empresas públicas e sociedades de economia mista que executem, financiem ou operem planos habitacionais de interesse social;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2795 – PÁG. 3 – QUARTA-FEIRA – 17 – 12 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

b) entidades gestoras de fundos habitacionais de natureza pública, responsáveis pela administração, financiamento ou suporte operacional de projetos habitacionais; e

c) companhias de habitação, estaduais ou municipais, encarregadas da implementação, suporte técnico ou execução de empreendimentos destinados à população de baixa renda.

IV – Patrocínio: toda forma de apoio financeiro, institucional ou operacional prestado pelo Poder Público ou por seus agentes, que viabilize ou facilite a execução de planos habitacionais destinados à população de baixa renda, incluindo subsídios, financiamentos, gestão de recursos, habilitação do empreendimento ou qualquer outra medida de fomento à política habitacional.

Art. 3º - A concessão da isenção dependerá de requerimento do interessado, podendo ser solicitada, a critério do Departamento de Tributação, a apresentação dos seguintes documentos:

I – Comprovação da vinculação do imóvel ou do empreendimento ao plano habitacional;

II – Documento que identifique o órgão público ou o agente responsável pela execução ou pelo patrocínio do plano habitacional;

III – comprovação de que o adquirente atende aos critérios de renda estabelecidos pelo plano habitacional;

IV – Outros documentos que o Departamento de Tributação considerar necessários para a verificação do direito à isenção.

Art. 4º - A isenção prevista neste Decreto não se aplica:

I – Às transmissões posteriores do mesmo imóvel, quando já tenha sido concedida a isenção em operação anterior vinculada ao plano habitacional, ainda que a nova operação corresponda ao primeiro imóvel adquirido pelo sujeito passivo;

II – Às aquisições que não atendam aos critérios de renda familiar ou que não observem a finalidade social prevista pelo plano habitacional.

Art. 5º - O Departamento de Tributação poderá:

I – Expedir normas complementares para padronização da análise e instrução dos pedidos de isenção;

II – Celebrar instrumentos de cooperação com a outros órgãos públicos ou agentes públicos, visando à confirmação de dados e ao intercâmbio de informações;

III – Realizar fiscalizações ou auditorias posteriores, procedendo ao lançamento de ofício caso constatada qualquer irregularidade ou ausência dos requisitos legais.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2795 – PÁG. 4 – QUARTA-FEIRA – 17 – 12 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.12.17
14:04:28 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito de Sabáudia-Pr

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2795 – PÁG. 5 – QUARTA-FEIRA – 17 – 12 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

PORTARIA Nº 649/2025

“Reconhece o enquadramento de empreendimento de loteamento como plano habitacional voltado à população de baixa renda, para fins de aplicação da isenção do ITBI prevista no inciso IV do art. 207 da Lei Complementar nº 02/2013, nos termos do art. 1º, inciso I, do Decreto nº 437/2025.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, **Edson Hugo Manueira**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do art. 207 da Lei Complementar nº 02/2013, que estabelece isenção do ITBI nas transmissões decorrentes da execução de planos habitacionais destinados à população de baixa renda, patrocinados ou executados por órgãos públicos ou seus agentes;

CONSIDERANDO o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 437/2025, que condiciona a isenção ao reconhecimento, pelo Poder Público, de que o empreendimento está formalmente enquadrado como plano habitacional voltado à população de baixa renda, instituído ou reconhecido pelo Poder Público;

CONSIDERANDO que o empreendimento objeto desta Portaria consiste em loteamento de caráter coletivo, projetado com finalidade social e destinado ao atendimento de famílias de baixa renda, em conformidade com políticas públicas habitacionais;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 2º, inciso III, do referido Decreto, a execução ou o patrocínio de planos habitacionais pode ser desempenhada tanto por agentes públicos quanto por agentes operadores, incluindo empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades gestoras de fundos habitacionais e companhias de habitação;

RESOLVE:

Art. 1º Fica formalmente reconhecido que o empreendimento de loteamento denominado “RESIDENCIAL CANAÃ”, de responsabilidade da CONSTRUTORA BIZANTINA, inscrita no CNPJ nº 76.666.957/0001.33, localizado no Município de Apucarana, na Av. Minas Gerais nº 1784, na Vila São Miguel, encontra-se enquadrado como plano habitacional voltado à população de baixa renda, nos termos do art. 1º, inciso I, do Decreto nº 437/2025.

Art. 2º O presente reconhecimento autoriza o enquadramento do empreendimento para fins de análise e eventual concessão da isenção do ITBI nas transmissões imobiliárias decorrentes da execução do loteamento, observados os requisitos individuais previstos em lei e no Decreto nº 437/2025.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2795 – PÁG. 6 – QUARTA-FEIRA – 17 – 12 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 3º A concessão da isenção aos adquirentes dependerá do atendimento das condições previstas no Decreto nº 437/2025, especialmente quanto à apresentação da documentação exigida pelo Departamento de Tributação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos para todos os fins administrativos e tributários, revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos imediatos para todos os fins administrativos e tributários, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 17 dias do mês de dezembro de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03
537950977

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.12.17
15:03:27 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito de Sabáudia-Pr

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2795 – PÁG. 7 – QUARTA-FEIRA – 17 – 12 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SABÁUDIA
RUA DUQUE DE CAXIAS, Nº 02. CENTRO. CEP 86720-000. SABÁUDIA/PARANÁ.

RESOLUÇÃO CMAS Nº 024/2025

Aprova o Plano de Ação para o cofinanciamento do Piso Único de Assistência Social (PAS) do Estado do Paraná, referente ao exercício de 2026.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS) de Sabáudia, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 22/1994, Lei Municipal nº 153/2011 e Lei Municipal nº 779/2023, e;

CONSIDERANDO as diretrizes para o cofinanciamento estadual das ações de Assistência Social e a importância da continuidade dos serviços socioassistenciais no município;

CONSIDERANDO a análise técnica do Plano de Ação apresentado pelo órgão gestor municipal;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário deste Conselho em Reunião Ordinária realizada no dia 17 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR o Plano de Ação relativo ao repasse de recursos do **Piso Único de Assistência Social**, no valor global de **R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)**, a serem transferidos pelo Fundo Estadual de Assistência Social para o Fundo Municipal de Assistência Social de Sabáudia, referente ao ano de 2026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sabáudia, 17 de dezembro de 2025.


MÁRIO ROBERTO TEIXEIRA
PRESIDENTE CMAS

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2795 – PÁG. 8 – QUARTA-FEIRA – 17 – 12 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Sales, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

ATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO/RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CADEIRAS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ADJUDICO/HOMOLOGO/RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 014/2025, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, e em consonância com o contido no referido processo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em favor do fornecedor abaixo:

EMPRESAS:

THAYNA RODRIGUES SAMPAIO 07584006914, CNPJ 28.121.014/0001-82, vencedora dos itens 1 e 2 com proposta no valor total de R\$ 15.300,00 (Quinze mil e trezentos reais);

PRIMAX IND. E COM. DE MOVEIS LTDA ME, CNPJ 85.515.542/0001-50, vencedora do item 3, com proposta no valor total de R\$ 3.458,00 (Três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais);

OMC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ 57.398.917/0001-0, vencedora do item 4, com proposta no valor total de R\$ 18.020,00 (Dezoito mil e vinte reais);

CAROL DISTRIBUIDORA, CNPJ 07.654.231/0001-68, vencedora do item 5, com proposta no valor total de R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.01.031.0001.2.002.4.4.90.52.00.00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

Publique-se

Edifício da Câmara do Município de Sabáudia, 17 de dezembro de 2025.

ANDRE LUIZ DA SILVA:04260553909
Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ DA SILVA:04260553909

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia